

Direitos Sociais alteram as relações de trabalho

Carmen Kozak



Apesar de não ter sido aprovada a estabilidade no emprego, as relações de trabalho sofrerão significativas modificações a partir da promulgação da futura Constituição.

O plenário da Assembleia Nacional Constituinte concluiu esta semana a votação do capítulo dos Direitos Sociais, que traz em seu texto inovações e avanços para os trabalhadores. O principal aspecto desse capítulo, no entanto, é a isonomia entre o trabalhador rural e urbano. Hoje, a mão-de-obra do campo recebe um tratamento diferenciado em uma legislação específica, que a exclui de direitos básicos, como: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, salário-família e adicional de insalubridade. Com a nova Constituição, o trabalhador rural terá todos os direitos e garantias aplicados imediatamente.

Apesar do forte lobby dos empresários, a jornada de seis horas para os turnos ininterruptos e de revezamento foi aprovada. A futura Constituição permite exceções, quando for uma uma determinação da categoria, na convenção coletiva de trabalho. A jornada semanal foi baixada de 48 para 44, sendo que a carga máxima diária é de oito horas.

O trabalhador que tiver suas férias vencidas, após a promulgação da nova Constituição, terá direito a recebimento de remuneração superior, no mínimo, 30% do que o salário normal. O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço deverá ser de no mínimo de 30 dias. A proporcionalidade será determinada em legislação complementar, mas caso uma empresa demita um funcionário que tenha por exemplo, 30 anos de casa terá que estar disposta a pagar um aviso prévio superior. Se a legislação determinar, que a proporção é um dia por ano, esse funcionário terá direito a 60 dias de aviso.

Creche

A licença maternidade é de 120 dias, sendo remetido para a lei ordinária a fixação do prazo da licença paternidade. Os filhos e dependentes de até seis anos de qualquer trabalhador têm assegurado o direito de creche. O mercado de trabalho da mulher deverá ser protegido em lei ordinária.

O salário-mínimo passa a ser fixado pelo Congresso Nacional e, em sua base de cálculo, foram introduzidos quatro novos itens: educação, saúde, lazer e previdência social. Hoje o salário-mínimo é calculado pela ministério do Trabalho e fixado por decreto presidencial, tendo seu valor que suprir apenas as despesas com habitação, alimentação, vestuário, higiene e transporte. A nova Constituição reconhece também o piso salarial que deverá ser proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. A retenção dolosa de salário passa a ser crime. Os sindicatos são fortalecidos, não sendo mais exigido qualquer tipo de autorização estatal para o seu funcionamento. O Estado não poderá mais intervir na organização sindical.



O plenário da Assembleia Constituinte deve voltar a encher nesta fase final de votação

Com a promulgação da Constituição entra em vigor, imediatamente:

• Aviso prévio

O aviso prévio passa a ser proporcional ao tempo de serviço e de, no mínimo, 30 dias. A proporção será estabelecida em lei.

• Jornada de 6 horas

O trabalho realizado em turnos ininterruptos ou de revezamento terá uma jornada de seis horas. A negociação coletiva, no entanto, poderá determinar uma jornada maior ou menor.

• Hora extra

O serviço extraordinário será remunerado em, no mínimo, 50% a mais do que a hora normal.

• Jornada semanal

A duração do trabalho não normal não poderá ser superior a oito horas diárias, sendo a jornada semanal de 44. A divisão dos horários ou a redução da jornada deverá ser estabelecida em acordo ou convenção coletiva.

• Férias

As férias são anuais e serão remuneradas em, pelo menos, 30% a mais do que o salário normal.

• 13º salário

O 13º salário é garantido a todos os trabalhadores. A novidade é sua obrigatoriedade para os aposentados.

• FGTS

Todos os trabalhadores — exceto os domésticos — têm direito ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

• Salário mínimo

O salário mínimo é nacional-

mente unificado e será fixado pelo Congresso Nacional. Seu cálculo será feito para atender às necessidades vitais com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social. Está previsto na Constituição o reajuste periódico que preserve o poder aquisitivo.

• Prescrição rural

Fica mantido o princípio da imprescritibilidade das ações dos trabalhadores rurais até dois anos após o término das relações de trabalho. Um dispositivo nas Disposições Gerais permite ao empregador o comparecimento à Justiça do Trabalho de cinco em cinco anos, ou até mesmo em um prazo menor, para prestação de contas que serão conferidas pelo juiz e pelo sindicato do trabalhador.

• Prescrição urbana

O trabalhador urbano poderá reclamar na Justiça do Trabalho os últimos cinco anos da relação de trabalho. Os direitos lesados nesse período, no entanto, são prescritíveis se a ação não for apresentada até dois anos após o fim do contrato de trabalho.

• Empregados domésticos

Os empregados domésticos, que até hoje têm pouco amparo em lei, terão assegurados os direitos à salário mínimo nacionalmente unificado, 13º salário, repouso semanal, férias anuais remuneradas 30% a mais do que o salário normal, licença gestante de 120 dias, licença-paternidade, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, Previdência Social e aposentadoria.

• Relação de emprego

É protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. A lei estabelecerá esses critérios e estabelecerá o pagamento de indenização compensatória.

• Licença-gestante

A licença-gestante é de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

• Licença-paternidade

A partir da promulgação da Constituição o pai terá direito à licença-paternidade que será fixada em lei. Enquanto a legislação não for elaborada é assegurado o direito a cinco dias de licença, estabelecidos nas Disposições Transitórias.

• Creches

Assistência gratuita aos filhos dos trabalhadores e dependentes de zero a seis anos em creches.

• Seguro-desemprego

É assegurado o recebimento de seguro-desemprego quando a demissão for involuntária.

• Proteção ao salário

O salário será protegido em lei, e a retenção dolosa constituirá em crime.

• Trabalhador avulso

Outra inovação é a extensão de todos os direitos trabalhistas ao trabalhador avulso.

• Sindicatos

É livre a organização sindical. Não será mais exigida a autorização do Estado para a fundação de um sindicato. Fica proibida também a interferência e intervenção na organização sindical.

Cidadão tem mais garantia

Luis Eduardo Costa

Com a aprovação dos dispositivos que tratam dos Direitos e Garantias Fundamentais do projeto de Constituição na semana que passou, o País passa a ter uma das definições mais avançadas em termos de garantias e direitos individuais e coletivos do mundo contemporâneo, comparável às mais modernas democracias. Estes direitos, que por um dispositivo aprovado terão aplicação imediata após a promulgação da nova Carta, incluem inovações jurídicas, tais como mandado de injunção, mandado de segurança coletivo, habeas-data e a classificação do racismo como crime inafiançável e imprescritível, entre outros.

A maior parte dos dispositivos aprovados obteve o consenso dos constituintes, que em quase nada mudaram o texto referendado nas votações do primeiro turno, objeto de amplos acordos e de muita discussão. Apenas um item, que per-

mitia ação de inconstitucionalidade contra ato ou omissão que ferisse algum preceito fixado na Constituição foi retirado. Os constituintes decidiram suprimir este ponto porque já havia no texto dois dispositivos prevendo recursos judiciais para garantir os preceitos fixados: a aplicação imediata das normas que definem os direitos e garantias individuais e o mandado de injunção.

Mandado de injunção

O mandado de injunção é uma figura jurídica nova no direito constitucional brasileiro. Por ele qualquer cidadão poderá recorrer à Justiça para garantir um direito estabelecido na Constituição que ainda não está sendo aplicado por falta de norma regulamentadora. Assim, um trabalhador que tiver 30 anos de serviço e for demitido poderá entrar com um mandado de injunção para ter garantido o direito de receber o aviso prévio proporcional por tempo de serviço, cujo dispositivo na parte permanente da

Carta deixa para a lei complementar definir.

Inovação também foi a aprovação do habeas-data. Por ele qualquer pessoa poderá requerer informações a seu respeito armazenadas em bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público. Se quiser, pode pedir ainda que estes dados sejam retificados. O mandado de segurança coletivo é outro preceito constitucional considerado bem avançado por juristas que acompanham a elaboração da futura Constituição.

Ele permite, por exemplo, que uma entidade que defenda os interesses dos mutuários da Caixa Econômica Federal entre com um mandado de segurança para garantir que o reajuste do pagamento da casa própria não ultrapasse os índices de inflação de seus filiados, em vez de fazê-lo para cada um individualmente. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funciona-

mento há pelo menos um ano, ou ainda por partido político com representação no Congresso Nacional.

O racismo, que desde a década de 50 é considerado uma contravenção penal, como o jogo do bicho, passa a ser após a promulgação da Constituição um crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão. Crimes inafiançáveis também insuscetíveis de graça ou anistia serão considerados a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas, o terrorismo e os crimes hediondos, por eles respondendo, além dos executores, os mandantes ou os que se omitirem em evitá-los.

Os direitos e garantias individuais trazem ainda outras inovações, como a prisão em flagrante delito somente com ordem judicial à exceção de casos estritamente militares, a inviolabilidade da correspondência e das comunicações telegráficas, salvo por ordem judicial, e a proteção às participações individuais em obras coletivas.